



**Parecer nº 088/2022.**

**Assunto:** Análise de Dispensa de Licitação.

**Referência: Processo Administrativo nº 08.019/2022 (Dispensa de Licitação nº 022/2022).**

**Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Município de Itinga do Maranhão/MA.**

EMENTA: Exame prévio de Processo de Dispensa de Licitação com análise de Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação e minuta contratual. Constatação de regularidade. Análise.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Processo **Administrativo nº 08.019/2022**, encaminhado a esta assessoria jurídica para exame e parecer, versando sobre a **Dispensa de Licitação Nº 022/2022 - CPL, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO SUPORTE TÉCNICO, PROJETOS DE GESTÃO, PROGRAMAS INSTITUCIONAIS, ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, FINANCEIRO PEDAGÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA.**

Os autos contêm, até aqui, **55 (cinquenta e cinco) folhas.**

Trata-se de parecer acerca de justificativa elaborada pela **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, face a possibilidade de contratação



direta da empresa **RGN CONSULTORIA EIRELI**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO SUPORTE TÉCNICO, PROJETOS DE GESTÃO, PROGRAMAS INSTITUCIONAIS, ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, FINANCEIRO PEDAGÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA.**

Com o processo encaminhado, trazendo em seu conteúdo, além dos documentos da empresa **RGN CONSULTORIA EIRELI**, que pretende celebração de contrato, traz também certidões objetivando demonstrar a capacidade de contratar com a Municipalidade.

Destaque-se que neste parecer jurídico, não serão analisados aspectos técnicos da contratação, vez que presumem-se que as especificações técnicas, inclusive quanto ao detalhamento do objeto de contratação, suas características, qualidades, requisitos e especificações, bem como a definição de valorda contratação, tenham sido regularmente apurados pela área técnica da Secretaria interessada na contratação. Desse modo, nossa avaliação jurídica se dará em relação a possibilidade da contratação direta pretendida.

Registramos que as presentes observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da Administração Pública e da própria autoridade Requerente a quem incumbe, dentro da margem de discricionariiedade que





Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

58  
h

lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não tais ponderações.

Este é o breve relatório. Passamos a nossa manifestação.

O presente parecer tem como objetivo delinear as normas jurídicas que permitem a contratação deste tipo de serviço através do procedimento de dispensa de licitação, sendo o que se apresenta a seguir:

A Licitação é o procedimento administrativo anterior a compra de qualquer bem ou à contratação de serviço necessário à própria administração. Destarte, seu escopo é obrigatório, não podendo escusar-se de tal instrumento o Órgão Público carecedor de aquisições patrimoniais e de contribuições técnicas para fins de otimização da própria instituição.

O Legislador elencou hipóteses em que figuram motivos de dispensa e inexigibilidade de licitação. Como é correto afirmar, a licitação é a regra, dispensa e inexigibilidade aqui destacadas são exceções.

No artigo 24 da lei 8.666/93, encontram-se dispostos os motivos basilares que trata a dispensa de licitação do procedimento licitatório.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

59  
2

No caso em tela tratamos de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria no suporte técnico, projetos de gestão, programas institucionais, administrativo de pessoal, financeiro pedagógico, haja vista a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Esportes do município de Itinga do Maranhão/MA.

De acordo com anexo aos autos, a empresa RGN CONSULTORIA EIRELI, é responsável pelo fornecimento/serviço de consultoria no suporte técnico, projetos de gestão, programas institucionais, administrativo de pessoal, financeiro pedagógico, atendendo a necessidade do Município de Itinga do Maranhão.

Aduz o artigo 75 da Lei 14.133/21, com atualização dada pelo Decreto nº 10.922 de 30 de dezembro de 2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 108.040,82 (cento e oito mil, quarenta reais e oitenta e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (Cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), NO CASO DE OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS;”

Observamos que o valor objeto do processo de Dispensa de Licitação em epigrafe, está muito abaixo do estabelecido no Inciso supra referendado.





Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

60  
L

Ademais, de conformidade com a justificativa apresentada a contratação da empresa **RGN CONSULTORIA EIRELI**, impõe-se pelo fato de que **o objeto fornecido** atente perfeitamente as necessidades do órgão Solicitante.

Destacamos ainda que a justificativa acaba por reconhecer que a opção da Prefeitura de Itinga do Maranhão pela empresa **RGN CONSULTORIA EIRELI**, e a contratação direta com esta empresa é razoável e possível juridicamente, pois explicitado o motivo da escolha e o da dispensa de licitação.

Trata-se, portanto, do que a doutrina chama de dispensa de licitação pelo valor. Nos ensinamentos do professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), tal dispensa de licitação é “coerente e de todo justificável”, vez que

“a execução de pequenas obras ou a prestação de singelos serviços de engenharia [também as compras de pequeno vulto] são medidas simples que não se compatibilizam com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma.”

Carvalho Filho, por sua vez, pontua:

“Anote-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

61  
L

realizar a licitação, se entender mais conveniente para a administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo.” (2014, p. 254.)

O procedimento encaminhado informa ainda que a contratação se encontra, sob o aspecto administrativo, aprovada no âmbito da Secretaria solicitante, ficando responsável pela viabilização dos recursos orçamentários necessários à cobertura dos encargos financeiros com a presente contratação, recursos estes dispostos na dotação orçamentária em anexo.

O Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, ao discorrer sobre os princípios a serem seguidos pela Administração Pública, dispõe que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório que garanta a igualdade de condições a todos os concorrentes.

Com isso, a Constituição da República acolheu a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para Administração Pública, facultando a contratação direta.

Atendendo ao comando constitucional, a Lei 8.666/93 foi editada para regularmente as licitações e contratações efetuadas pela Administração Pública, atendendo ao dispositivo constitucional mencionado.





Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

62  
h

Por força legal, a Legislação é o procedimento administrativo anterior à compra de qualquer bem ou contratação de serviço necessário à própria administração. Destarte, seu escopo é obrigatório, não podendo escusar-se de tal instrumento o Órgão Público carecedor de aquisições patrimoniais e de contribuições técnicas para fins de otimização da própria instituição.

Sem embargos, o Legislador elencou hipóteses em que figuram motivos de dispensa e inexigibilidade retro pontuadas são exceções.

Nas hipóteses legais lançadas no referido artigo 24 da Lei de Licitações, cabe a Administração avaliar qual forma que proporcionará a contratação mais vantajosa: a instauração da licitação ou a contratação direta, sendo certo que a dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 só é possível quando guardar nexos causal entre o objeto do contrato e a necessidade da municipalidade na **obtenção do bem** almejado.

Diante do exposto, entende-se que a regra é a realização da Licitação, a dispensa de licitação poderá ser utilizada, desde que a Administração Pública demonstre a coerência do preço praticado, com apresentação de 03 (três) orçamentos, dotação orçamentária, valor condizente com os ditames do Artigo 24, II da Lei 8.666/93, os quais encontra-se dispostos nos autos.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

63  
h

No caso em tela, conforme disposto na justificativa de **fls.20/23**, a hipótese de dispensabilidade reside exatamente na adequação da norma legal à realidade da situação apresentada no Processo de Dispensa de Licitação com a contratação do programa almejado.

*Per fine*, cabe salientar que a formação da dispensa de licitação, o órgão público deverá adotar os procedimentos de estilo, a fim de conferir legalidade e validade do contrato, ratificando o ato de aprovação da dispensa de licitação, em Diário Oficial, nos prazos estabelecidos, consoante o rito disposto no artigo 24 da Lei 8.666/93.

Reforçamos que para a realização da referida contratação, o respeito aos princípios legais que regem a matéria, principalmente no que diz respeito a apresentação de documentação relativa a capacidade para contratar com a Administração Pública, com a explanação das razões da escolha do contratado e do preço.

Destacamos agora as etapas necessárias que o processo de Dispensa de Licitação deve cumprir, bem como indicamos os documentos necessários para a formalização do contrato:

01 – Justificava: é o documento pelo qual se justifica a dispensa de licitação para





Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

64  
e

determinado contrato e se pede sua ratificação à autoridade superior. A justificativa deve ser enviada para ratificação em no máximo 03 (três) dias e deve ser assinada pelo gestor da pasta;

A Justificativa deverá conter:

- Nome do contratante e contratado, com a qualificação completa, inclusive número de documentos e endereço comercial;
- o objeto do contrato, mencionando da necessidade da escolha do contratado, e seus benefícios;
- Valor do contrato celebrado;
- documentação do órgão requisitante, justificando o valor da contratação, apontando os critérios de forma clara e objetiva para o valor do contrato, justificando o preço do objeto da dispensa de licitação;
- minuta do contrato em anexo a justificativa;
- comprovação de que o contratado possui notória especialização sobre o objeto do contrato.

2 – Certidões negativas expedidas pelas Fazendas Públicas, Federal, Estadual e



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

65

2

Municipal, certidão negativa do FGTS/CEF e certidão negativa de débitos trabalhistas;

3 – Despacho/Decisão do gestor decidindo pela contratação e ratificação a dispensa de licitação;

4 – Em até 05 (cinco) dias após a ratificação, fazer a publicação da resenha de dispensa de licitação em jornal de circulação local e estadual e no Diário Oficial do estado do Maranhão, e anexar no processo a comprovação das publicações;

5 – Assinatura do contrato, publicando, após a resenha do contrato, em jornal de circulação local e estadual e no Diário Oficial do Estado do Maranhão, e anexar no processo a comprovação das publicações;

6 – Encaminhar o processo para a Controladoria Geral do Município a fim de que seja verificada a sua adequação orçamentária;

7 – Comunicação da dispensa de licitação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, anexando ao processo cópia desta comunicação.

Atendem os órgãos da Administração para o contido na Instrução normativa nº 034/2014 do TCE – MA e suas alterações, bem como para o disposto no artigo 75 da Lei 14.133/21, no que tange a formação e adequação do processo de contratação, a saber:

1 – solicitação de aquisição, com descrição clara do objeto;

2 – caracterização da situação que justifique a dispensa;





Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

66

2

- 3 – elaboração da especificação do objeto e condições pertinente;
- 4 – indicação de recursos para a cobertura da despesa;
- 5 – razões da escolha do contratado, inclusive com justificativa de preço;
- 6 – propostas anexadas em via original;
- 7 – Original, cópia ou conferido com os originais dos documentos comprobatórios;
- 8 – pareceres técnicos;
- 9 – autorização do ordenador de despesas;
- 10 – comunicação a autoridade superior, no prazo de três dias, da declaração de dispensa;
- 11 – ratificação e publicação da declaração de dispensa de licitação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias a contar do recebimento do processo pela autoridade superior;
- 12 – assinatura do contrato ou documento equivalente;
- 13 – publicação do extrato do contrato;
- 14 – inclusão de quaisquer outros documentos necessários;.

No que concerne a minuta do contrato, esta deve seguir as regras previstas pelo art. 55 da Lei nº 8.666/93. Atendendo a todos seus incisos e parágrafos, e em caso advenha de um licenciamento de pronta entrega, o termo contratual poderia ser substituído por ordem de serviço e empenho devendo conter



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

67

h

nome do órgão ou entidade da Administração e de seu representante, nome do contratado que executará o objeto do contrato e de seu representante, finalidade ou objeto do contrato, número do processo de dispensa da licitação e sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 1993.

Neste diapasão, citamos a lição de José dos Santos Carvalho

Filho:

“Constituem cláusulas essenciais dos contratos administrativos aquelas indispensáveis à validade do negócio jurídico. **As cláusulas que não têm esse condão, e que variam em conformidade com a natureza do contrato, são consideradas acidentais.**” (Manual de Direito Administrativo. 31ª edição. Atlas, pag. 159).

Sendo observado as exigências e limites feitos pela Nova Lei que rege as Licitações e Contratos Administrativos (lei 8.666/93), **NADA OBSTA A REALIZAÇÃO DA CONTRATACÃO PRETENDIDA.**

Com isso, atendidas todas as determinações legais indicadas neste parecer, entende esta Assessora Jurídica que o contrato objeto deste processo poderá ser formalizado.





Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

68  
L

Inicialmente, alertamos quanto à necessidade de comunicação da dispensa de licitação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da IN TCE/MA N° 34/2014, com a inclusão no processo, do comprovante de envio desta comunicação.

Caso a contratação seja formalizada, que a Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo controle interno, antes do empenho e/ou liquidação da obrigação, verifique e ateste se todas as exigências legais foram atendidas, como condição para empenho e/ou liquidação da obrigação.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, termo de justificativa e minuta de contrato, nos termos do art. 26 da Lei n° 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

Ante o exposto, considerando os aspectos formais do instrumento de dispensa, entendemos que a minuta do contrato do **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO SUPORTE TÉCNICO, PROJETOS DE GESTÃO, PROGRAMAS INSTITUCIONAIS, ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, FINANCEIRO PEDAGÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA**



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

69  
2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA**, atende aos princípios norteadores do processo constante da Lei 8.666/93.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

O presente parecer é composto por 14 (catorze) laudas.

Itinga do Maranhão - MA, 04 de julho de 2022.

Hellayne Dâmaris Silva Oliveira  
Assessora Jurídica – OAB/MA nº 19.527





Nº Folhas: 70  
Rub.: 2

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Ofício-CPL

Itinga do Maranhão/MA, 04 de Julho de 2022.

A Ilmo. Sr.

Daniel Alves

Controlador do Município do Itinga

Nesta

Senhor Controlador,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer:

Dispensa n. 022/2022

OBJETO: Dispensa de licitação para Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Consultoria no suporte técnico, Projetos de Gestão, Programas Institucionais, Administrativo de pessoal, financeiro Pedagógico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Itinga do Maranhão/MA.

Certos do pronto atendimento.

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

  
Gildaci Costa Santos

Secretária Municipal de Educação e Esportes



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

**Parecer:** 077/2022 – CGM

**Processo Administrativo:** 08.019/2022

**Processo:** DISPENSA Nº 022/2022 - CPL

**Origem:** Secretaria Municipal de Educação e Esportes

**Objeto:** Dispensa de Licitação, para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria no suporte técnico, projetos de gestão, programas institucionais, administrativo de pessoal e financeiro pedagógico, em atenção às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Itinga do Maranhão – MA.

### RELATÓRIO

Eu, Daniel Alves Pereira, Controlador Municipal, responsável pelo Controle Interno, nomeado nos termos do Decreto nº. 030/2022 de 14 de fevereiro de 2022, declara que analisou integralmente o referido processo, com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

### DA ANÁLISE DO PROCESSO

O exame os autos de Procedimento de Dispensa de Licitação sob o nº 022/2022, demonstrou o que segue:

- a) Processo Administrativo aberto em 06 de junho de 2022. (fl. 01);
- b) Documentos de diplomação do Prefeito Municipal Lucio Flavio Araujo Oliveira. (fls. 02 a 07);
- c) Lei nº 431 de 13 de junho de 2022, que delega competência de ordenação de despesa do Poder Executivo Municipal e dá outras providencias e sua publicação. (fls. 08 a 12);
- d) Decreto de nomeação da Secretária & Secretário Municipal Adjunto de Educação e Esportes e suas publicações. (fls. 13 a 16);
- e) Solicitação de Autorização da Contratação. (fl. 17);
- f) Declaração Orçamentária com disponibilidade financeira para a execução da despesa no valor de R\$ 48.142,15, emitida pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – Ma. (fl. 18);
- g) Declaração do Ordenador de Despesas, informando sobre a disponibilidade orçamentária e financeira. (fl. 19);
- h) Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação. (fls. 20 a 23);
- i) Consta nos autos Declaração do Ordenador de Despesas, autorizando a presente dispensa. (fl. 24);
- j) Junto ao processo: Proposta de Preços. (fls. 25 e 26);





Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

- 72  
e
- k) Documentos e Certidões de Regularidade Fiscal da contratada. (fls. 27 a 43);
  - l) Junto ao processo: Proposta de Preços. (fls. 44 a 46);
  - m) Consta nos autos do processo Minuta do Contrato. (fls. 47 a 54);
  - n) Despacho da Secretária de Educação ao Jurídico para análise e emissão de parecer. (fl. 55);
  - o) Consta nos autos Parecer Jurídico Nº 088/2022, afirmando a legalidade dos procedimentos, conforme a Lei 8.666/93 e favorável à contratação. (fls. 56 a 69);
  - p) Ofício encaminhado, solicitando parecer do Controle Interno. (fl. 70);

### CONCLUSÃO

O exame dos atos realizados no processo de Dispensa demonstrou que foram atendidas as determinações vigentes, ressaltando a análise contida no Parecer Jurídico n° 088/2022, como demonstra laudas 12, 13 e 14 / fls. 67, 68 e 69. Entretanto; esta Comissão de Controle Interno, recomenda que seja feita uma **READEQUAÇÃO FINANCEIRA** quanto à sua dotação orçamentária, afim de comportar a despesa desejada.

Atendida a recomendação supramencionada, e não havendo outra; Como responsável pelo Controle Interno opino pela regularidade do referido Processo Dispensa de Licitação 022/2022 – no qual objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria no suporte técnico, projetos de gestão, programas institucionais, administrativo de pessoal e financeiro pedagógico, em atenção às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Itinga do Maranhão – MA.

Itinga do Maranhão – MA, 05 de agosto de 2022

**DANIEL ALVES PEREIRA**  
CONTROADOR MUNICIPAL  
DECRETO Nº 030/2022.